

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

8 – Armazenamento

A. Alimentos Separados dos Materiais de limpeza	SIM	NÃO
B. São conferidas as validades dos alimentos	SIM	NÃO
C. Produtos abertos sendo utilizados	SIM	NÃO
D. Há embalagens rompidas ou avariadas	SIM	NÃO
E. Os alimentos são armazenados em condições adequadas	SIM	NÃO

OBS: _____

II - Educação Alimentar e Nutricional

9 – Educação Alimentar e Nutricional

A. No ambiente escolar há atividades de educação alimentar e nutricional (cartazes sobre alimentação e nutrição, promoção da saúde, hortas, etc)	SIM	NÃO
B. Existe a comemoração de datas relativas à alimentação e nutrição na escola:	SIM	NÃO

OBS: _____

III - Universalidade do atendimento

10 – Atendimento e oferta da alimentação escolar

A. Todas as crianças de todos os turnos têm acesso diário à alimentação escolar	SIM	NÃO
B. São Feitos Testes de aceitação da Alimentação Escolar	SIM	NÃO
C. A refeição servida segue o previsto no cardápio	SIM	NÃO
D. Faltou merenda escolar	SIM	NÃO

11 – A escola tem aluno (a) com Necessidades Alimentares Especiais?

() Sim () Não

Quantos: _____

12 – São elaborados cardápios especiais para estes alunos?

() Sim () Não

13 – Se faltou merenda, quais foram os motivos? (Pode ser marcada mais de uma opção)

() Falta de alimentos. () Falta de merendeira. () falta de condições de preparo. () alimentos estragados. () Não faltou merenda. () Outros

OBS: _____

IV – Relacionamento interpessoal

14 – Bom relacionamento das Merendeiras

A. Bom com as Crianças (atenciosa, adequada)	SIM	NÃO
B. Bom relacionamento adequada entre as merendeiras	SIM	NÃO
C. Bom com funcionários da escola	SIM	NÃO
D. Bom com os professores	SIM	NÃO
E. Bom com os diretores	SIM	NÃO
F. Houve bom tratamento do conselheiro da visita	SIM	NÃO

INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO PNAE			
DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	BOM	REGULAR	RUIM
3 - Higiene das Merendeiras			
5 - Higiene dos Alimentos			
7 - Preparação e distribuição dos Alimentos			
8 - Armazenamento			
9 - Educação Alimentar e Nutricional			
10 a 13 – Universalidade do Atendimento			
14 – Bom Relacionamento das Merendeiras			

Id:09FEC6A5D6CE5357

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

RESOLUÇÃO CAE Nº 001/2023

Aprova o Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bela Vista do Piauí – CAE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE de Bela Vista do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 008 de 17 de fevereiro 1997, Lei Municipal Nº 56 de 14 de dezembro de 2001, Lei Municipal 147 de 20 de dezembro de 2010

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Alimentação Escolar conforme Ata nº 03/2023 de 25 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de Plano de Ação para o CAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para o ano de 2023.

Art. 2º - Dar publicidade ao Plano de Ação do CAE para o Ano de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Piauí, Piauí, 26 de maio de 2023.

Randerson de Sousa Passos
Randerson de Sousa Passos
CPF: 060.239.973-24
Presidente do CAE

Id:10EF21FFAA805342



ESTADO DO PIAUÍ
BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei De Criação nº 009/97 com alterações pela Lei 197/2016

Resolução CMAS Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar número 220155620230001 com objeto de custeio funcional programática nº 08.244.5031.219G.0022 para o município de Bela Vista do Piauí – PI

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 009/97, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela da Lei Municipal nº 197/2016 de 31 de agosto de 2016. e de acordo com as deliberações do seu Colegiado em reunião plenária realizada no dia treze de junho do ano de dois mil e vinte e três, com a presença dos seus membros previamente convocados para analisar a Emenda Parlamentar número 220155620230001 com objeto de custeio funcional programática nº 08.244.5031.219G.0022 para município de Bela Vista do Piauí – PI.

CONSIDERANDO, os recursos destinados ao incremento temporário, os quais serão repassados por tempo determinado, por meio de emenda parlamentar, programada através do SIGTV, com a finalidade de atender a oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social básica, obedecendo às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, conforme os regramentos da Portaria Ministerial nº 113 de 10 de dezembro de 2015 e atualizações.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar número 220155620230001 com funcional programática nº 08.244.5031.219G.0022/ GND 3 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o município de Bela Vista do Piauí-PI.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Bela Vista do Piauí (P), 13 de junho de 2023

Lucélia de Jesus Reis
Lucélia de Jesus Reis CPF: 054.798.593-23
Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social
Presidente do CMAS

(Continua na próxima página)